

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0145 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0145 / 2004

DE

23/03/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

248 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPLCY

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE

MUNICIPAL SITUADA NA ESTRADA DO IMPERADOR, S/Nº,

DISTRITO DE SÃO MIGUEL, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 12:01:05

00000019868-48



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de março de 2004

Folha nº 01 do proc.
Nº 145 23 04

Adelina Cidreira - P. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 248/04
Processo nº 2003-0.232.416-6

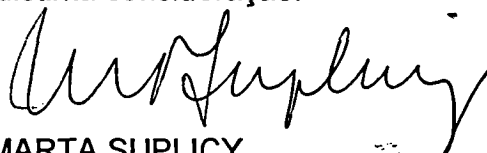
RECEBIDO NA SGP-2
Em 19.03.04
As 15:35 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, 2 (duas) vias da planta A-13696/00 e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/cgs
Doação área CDHU Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) _____(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 20.10 e folha de informação sob nº

11 19/03/64 a (20)

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0145/2004

LIDO HOJE
23 MAR 2004

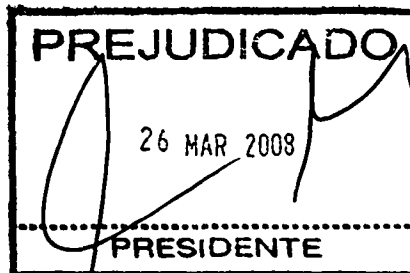
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Met. e M. Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
FSI NTE

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



[Assinatura]

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU área de propriedade municipal com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que é parte de área maior com 53.000,00m² (cinquenta e três mil metros quadrados), situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, para implantação de conjunto habitacional, com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.696/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 35-35A-38E-38D-38C-38B-38A-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-35, de formato irregular, com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), inicia-se no ponto 35, situado na

confluência da Estrada do Imperador com a Rua Padre Clemente Segura; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 28,82 metros até o ponto 35 A; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 20,39 metros até o ponto 38E, confrontando com a confluência da Estrada do Imperador com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 117,61 metros até o ponto 38D; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 7,80 metros até o ponto 38C; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 104,07 metros até o ponto 38B; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 17,27 metros até o ponto 38A, confrontando do ponto 38E ao ponto 38A com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 17,33 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 38; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 57,00 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 39; deste ponto segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego existente, numa distância de 145,00 metros até o ponto 40, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 198,00 metros, confrontando com linha de alta tensão da Eletropaulo até encontrar o ponto 41; do ponto 41 ao ponto 35, segue pelo alinhamento da Rua Padre Clemente Segura, confrontando com a mesma; do ponto 41, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 46,00 metros até o ponto 42; segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 43; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 51,00 metros até o ponto 44; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 149,00 metros até o ponto 45; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 46; segue em linha reta numa distância de 74,00 metros até o ponto 47, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 65,00 metros até o ponto 35.

Art. 3º. A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e doze reais).

Art. 4º. A doação da área descrita no artigo 2º desta lei atende ao estabelecido no Convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ficando a donatária obrigada ao cumprimento das cláusulas estatuídas no referido Convênio, em especial a:

- I. elaborar projeto de implantação do empreendimento habitacional, fornecendo à Prefeitura todos os elementos necessários a sua aprovação e regularização;
- II. licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, visando ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, a ser encaminhado formalmente à COHAB/SP, à época da contratação das obras;
- III. cadastrar a população, realizar a pré-qualificação, elaborar plano de comercialização e providenciar a celebração de contratos específicos;
- IV. efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, imposto e registro incidentes sobre a transferência da área;
- V. colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes.

Art. 5º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o

Folha nº 05 do proc.
Nº 145 - 04

4

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/HMO/lcgs
Doação área CDHU PL



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



O presente projeto de lei visa a obter a indispensável autorização legislativa para que o Executivo efetue a doação de parcela da área municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinada à implantação de conjunto habitacional, com 300 (trezentas) unidades, voltado à população de baixa renda.

A doação objeto da mensagem possibilitará à Prefeitura dar cumprimento ao estabelecido no Convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, que celebrou com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB/SP, por intermédio do qual caberá à CDHU a edificação de 300 (trezentas) unidades habitacionais e a execução dos serviços de infra-estrutura condominial, incumbindo à Prefeitura, em contrapartida, disponibilizar-lhe e transferir-lhe o domínio da área municipal necessária à realização desse empreendimento.

Impende esclarecer que a Municipalidade de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, juntamente com a CDHU e COHAB/SP firmaram compromisso consubstanciado em Protocolo de Intenções, pelo qual restou ajustada a construção, em estreita

cooperação, de 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais no Município de São Paulo.

Entre as obrigações comuns aos signatários do mencionado Protocolo de Intenções, insere-se a de "firmar convênios, com base no Plano Geral de Intervenção, definindo as atividades das partes, para cada um dos empreendimentos a serem implementados."

Assim, celebrou-se o Convênio inicialmente citado, competindo à SEHAB, ao dar cumprimento às obrigações atribuídas à Prefeitura, transferir à CDHU, mediante doação, a área de propriedade municipal em pauta, para implantação do empreendimento habitacional denominado Jardim São Carlos.

A área doanda, com 35.051,56 m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) integrante da categoria dos bens dominiais, é parcela de área maior, com 53.000,00 m² (cinquenta e três mil metros quadrados), adquirida pela Prefeitura conforme carta de adjudicação lavrada aos 29/05/1998, pelo Cartório da Décima Primeira Vara da Fazenda Pública da Capital, extraída dos autos nº 846/85 de ação de desapropriação, registrada sob nº 1 na Matrícula nº 140.274, em 25/07/2002, no 12º Cartório de Registro de Imóveis. No domínio da Municipalidade remanescerá a área restante, com 17.948,44 m² (dezessete mil, novecentos e quarenta e oito metros e quarenta e quatro decímetros quadrados).

A avaliação da área municipal doanda corresponde à importância de R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e doze reais).

Sob o prisma legal, a doação encontra amparo no artigo 112, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que a possibilita mediante prévia autorização legislativa, dispensada a concorrência.

Folha nº <u>10</u> do proc.
Nº <u>145</u> de <u>04</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

Evidenciado, assim, o real alcance da mensagem,
fundada em inegável interesse social, submeto-a ao livre debate dessa ilustre
Edilidade.


JAM/HMO/msmrp
Doação área CDHU Exp



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º ed-145 de 2004 29 / 03 / 04 (a) QED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK para fins de recebimento.

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Isis turnos, com intervalo de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01 / 04 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01.4.04 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 42 a 43 São Paulo, 13 / 04 / 04
Eu ALESSANDRA LABAKI
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
R.F. 11.136



Prefeitura do Município de São Paulo

Processo nº. 12 do proc.

nº. 0145 de 1904

(a) *[Signature]*
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
R.F. 11.136

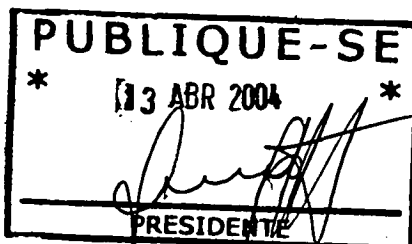
São Paulo, 8 de abril de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 275/04

15 - DOCREC
15- 0502/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 08, 04, 04
As 15:00 horas



[Signature]
Mário José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 145/04, que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

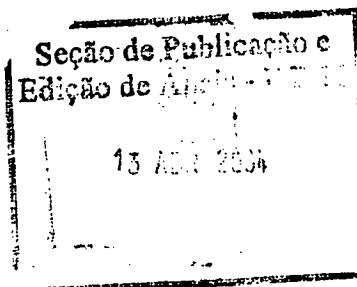
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em regime de urgência, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

[Signature]
MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Signature]
JAM/cgs
PL 145-04



À Com. de Constituição e Justiça

14/04/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEGUE M, juntado 3, nesta data,
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 13, 14
Em 23/04/04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 0145/04, de autoria da Prefeita Marta Suplicy, que visa autorizar o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador s/nº, Distrito de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

A justificativa do projeto menciona o artigo 112 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

“ Art. 112 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato”.

Diante da relevância da matéria, e da redação do artigo 112, I, “a”, para a perfeita instrução do projeto de lei, solicito a juntada do laudo de avaliação, do convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, celebrado entre a

Folha n.º	13	do proc.
n.º	145	de 2004

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Folha n.º	14	do proc.
n.º	145	de 2004

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

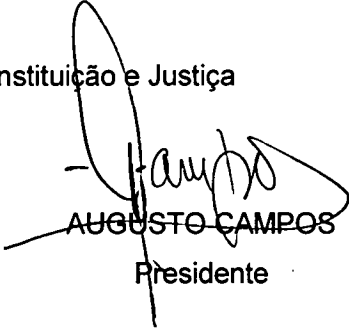


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, bem como da minuta de contrato, prevendo os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso.

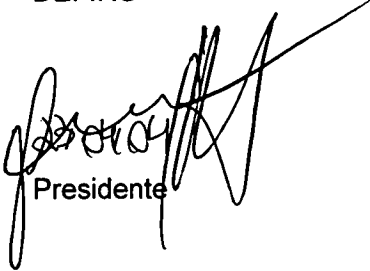
Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça


AUGUSTO CAMPOS

Presidente

DEFIRO


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, para as informações publicadas sob
Documento

Folhas de nº

15064

de

64.05.01

a)

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Fecha n°	154	do
Protocolo	14564	
Carion Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2004.

SGP-15 nº 066/04.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 145/04, de autoria desse Executivo – que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia da Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATINO
Presidente

Anexo: fotocópia do despacho da comissão solicitante de fls. 13 e 14.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP-15/crs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16	de
Processo	44564
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 28 de abril de 2004

Recebi ofício SGP-15 nº 066/04, de 28/04/04
solicitando informações referentes ao Projeto de Lei nº 145/2004, de autoria
do Executivo.

Anexo: fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

RECEBIDO
07 MAI 2004
6 - 55/0003

CRSP 5546 Unidade Protetora 04/05/2004 17:01 3309730

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta *22/04/01* para informação publicados sob
Documento

Folhas de nº

22 de 01

a)

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



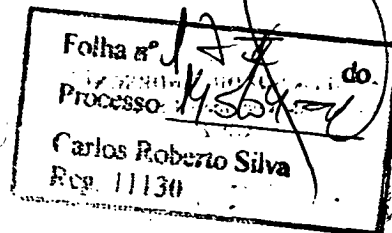
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

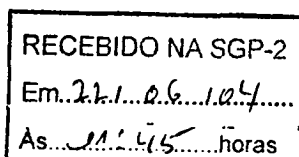
Ofício A. J. L. nº 418/04
Processo nº 2003-0.232.416-6
Ref.: Of. SGP-15 nº 066/04

15 - DOCREC
15-0815/2004

01-950 A
São Paulo, 22 de junho de 2004



Senhor Presidente




Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete o ofício referenciado, ao qual ora me reporto e que contempla solicitação de envio de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 145/2004, de iniciativa do Poder Executivo, versando sobre doação de área municipal à CDHU — Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Isto posto, e conferindo o devido atendimento à solicitação em pauta, promovo a remessa, por cópia, dos elementos requisitados, que seguem anexos ao presente ofício.

Ante a oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

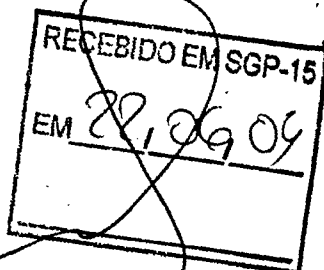
ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MS/smsmr
Recp. 11/04

A SGP-15
Em. 22/06/04

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A long, thin vertical line is drawn from the signature area of the stamp down towards the bottom of the page.



2003-08-232-416
PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo

CÓPIA
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
www.saopaulo.sp.gov.br

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
2003-08-232-416

CONVÊNIO N 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02
P.P nº 57.58.120-07 - PROTOCOLO 203664/02

COHAB - SP
CONTRATO N.º 235 102

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB VISANDO A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, DENOMINADO JARDIM SÃO CARLOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Considerando o Protocolo de Intenções firmado entre a SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU a SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, em 18 de janeiro do corrente ano;

Considerando os termos da Cláusula III - inciso "b", do referido Protocolo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, constituída na forma da Lei Estadual nº 905, de 11 de dezembro de 1975, cujos atos constitutivos se acham arquivados na Junta Comercial sob o nº 102.331/97-2, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, nº 4.939, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Luiz Antonio Carvalho Pacheco, e pelo seu Diretor, Dr. Edward Zeppo Boretto, a seguir denominada simplesmente CDHU, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

Leura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Folha nº 18
Processo 1569
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



09
2003-0-232-416
PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CDHU

Comissão de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo



CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
www.saopaulo.sp.gov.br

ANA PAULA ADRIANA DA SILVA
Auxiliar Técnica Administrativo
SEHAB-22

doravante designada PMSP, representada pela SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, por seu Secretário Dr. Paulo Teixeira e a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB, constituída de conformidade com a Lei Municipal nº 6.738 de 16/11/65, cujos atos constitutivos se acham arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 353.000.546/44, com sede nesta Capital, na rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.850.575/0001-25, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, em exercício, Engª Suely Muniz e por seu Diretor Técnico, Engº Carlos Adriano Santos Constantino, doravante denominada COHAB, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a produção de 300 (trezentas) unidades habitacionais, sendo 112 tipo VI 22K, com 44,61 m² e 188 tipo V052 (Diadema F) com área de 47,37 m², bem como a execução dos serviços de infra estrutura condominial, pela CDHU no empreendimento denominado **JARDIM SÃO CARLOS/PMSP**.
- 1.2. As unidades habitacionais serão executadas em terreno matriculado sob o nº 72.915 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com área de 22.743,50 m². A área encontra-se em processo de desapropriação, em fase de registro da carta de adjudicação – Processo nº 846/85 – 11ª Vara da Fazenda Pública, que segue como Anexo I, que será transferida ao patrimônio da CDHU, após o registro da Carta de Adjudicação e a necessária autorização

Assinatura
Maria de M. Silveiras
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Folha nº 194 do
Processo 145647
Carlos Roberto Silva
Reg. 11134



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

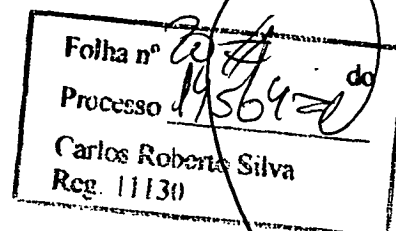
CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo

LAURA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SZHAB-22

CÓPIA
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
www.saopaulo.sp.gov.br

legislativa, nos termos da Cláusula II, inciso "2", letra "a", do referido Protocolo de Intenções.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo para elaboração dos projetos de implantação, execução das obras e serviços, remoção de famílias e demolição dos alojamentos está estimado em 30 (trinta) meses, conforme cronograma de atividades– Anexo II.
- 2.2. O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 03 (tres) anos contado da assinatura do presente Instrumento, prorrogável por períodos iguais, mediante justificativa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1 Os recursos financeiros para consecução do objeto deste convênio, estão estimados em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões quinhentos mil reais) - data base maio/02, e se destinam, exclusivamente, ao cumprimento do ora pactuado.
- 3.1.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO**, correrão por conta dos recursos disponíveis para investimentos, considerando os impactos orçamentários nos exercícios fiscais envolvidos no cronograma físico – financeiro.
- 3.2 Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para construção civil e obras públicas/SP adotando-se as colunas 'terraplenagem', "pavimentação", "edificação", "rede de água", "rede de esgotos" para os

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário e Urbano do
Estado de São Paulo

CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
www.saopaulo.sp.gov.brANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SENAB 22

respectivos serviços e a coluna "edificação", para os serviços de drenagem, contado da data base do orçamento da CDHU.

Forma II

Processo 1452470

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

3.2.1. na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CDHU adotará as normas que vierem a ser implantadas.

3.3 As obras e serviços serão executados e fiscalizados pela CDHU, a quem caberá, também, a fiscalização quanto ao recolhimento de todas as contribuições previdenciárias e tributárias determinadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA

4.1. A COHAB indicará a demanda a ser atendida, cabendo a CDHU o cadastramento e a pré - habilitação dos futuros mutuários, para efetivação da comercialização e financiamento das unidades habitacionais, conforme estabelecido na Cláusula II, inciso 1, letra "c", do referido Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecidos pela CDHU, a quem caberá a sua fiscalização, visando o cumprimento do cronograma físico das obras.

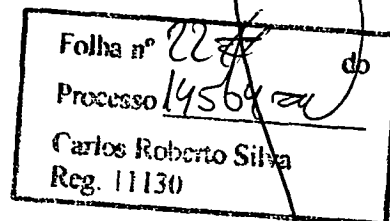
Laura Maria de M. Silvarès
Laura Maria de M. Silvarès
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário e Urbano do
Estado de São PauloANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB-22

- 5.2. A CDHU deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PROJETOS

- 6.1. Nos recursos objeto do presente **CONVÊNIO** estão incluídos os valores referentes a elaboração do projeto do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

- 7.1 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada mutuário, através do pagamento de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as políticas de comercialização e de financiamento da CDHU.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

As atribuições das partes ficam assim definidas:

8.1. - Atribuições da **PMSP** e/ou **COHAB**:

- a) transferir a posse da área para a **CDHU**, bem como providenciar o respectivo termo de vinculação da área ao empreendimento;
- b) providenciar o registro da carta de adjudicação;

Alvarés
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



2003-0-232-4165
PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário e Urbano do
Estado de São Paulo

CÓPIA

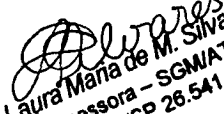
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
www.saopaulo.sp.gov.br

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnica Administrativo
SPHAB-22

- c) efetuar a transferência da área à CDHU, após o registro da Carta de Adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis e mediante autorização legislativa, conforme cronograma de transferência da área – ANEXO III;
- d) aprovar o empreendimento nos órgãos competentes - Prefeitura Municipal e GRAPROHAB, procedendo, inclusive a averbação das unidades no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) executar com recursos próprios ou diligenciar a execução dos serviços públicos (rede de energia elétrica, rede de água e esgotamento sanitário, incluindo coleta, tratamento de efluentes e disposição final dos resíduos sólidos) pelas concessionárias, garantindo a habitabilidade das unidades habitacionais até término da execução das obras de edificação;
- f) proceder a remoção das famílias ocupantes dos alojamentos e das ocupações junto ao córrego lindeiro a área.

8.2. Atribuições da CDHU:

- a) Elaborar o projeto de implantação do empreendimento, fornecendo à PMSP todos os elementos necessários à aprovação e regularização do empreendimento;
- b) licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, somente após a cessão da posse da área à CDHU, visando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, que será encaminhado, formalmente, à COHAB, quando da contratação das obras;
- c) cadastrar a população, realizar a pré-habilitação, elaborar o plano de comercialização e providenciar a celebração dos contratos específicos;


Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Folha nº 23 # do

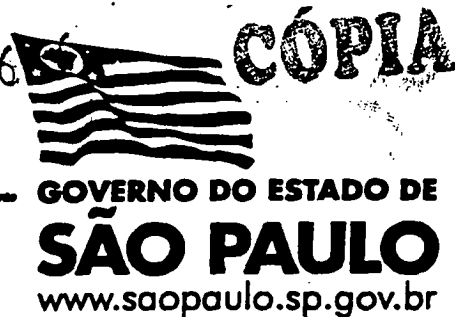
Processo 1456457

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário e Urbano do
Estado de São PauloANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SERIAB - 22

- d) efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, imposto e registro incidentes sobre a transferência da área;
- e) colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Folha nº 24	do
Processo 19564	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

- 9.1. Na hipótese da impossibilidade de cumprimento da Cláusula Oitava – 8.1 – “b” do presente **CONVÊNIO** pela **PMSP**, a **CDHU** poderá denunciar o ajuste, obrigando-se nesse caso a devolver à **PMSP** a posse cedida, restituindo a área acrescida das benfeitorias e acessões realizadas, cabendo à **PMSP** indenizar a **CDHU** pelos valores dispendidos até aquela data para a produção do empreendimento, devidamente corrigido pelo índice indicado na Cláusula Terceira – 3.2.
- 9.2. Na eventualidade do não cumprimento de quaisquer obrigações oriundas deste Convênio, não ocorrendo composição, as partes promoverão as respectivas ações de cobrança para recebimento dos valores que entenderem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

- 10.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



2.003-0-232-416
PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CDHU

Comissão de Desenvolvimento
Municipal e Urbano do
Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
www.saopaulo.sp.gov.br

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SERIAB 22

Folha nº 25 de
Processo 14564-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente **CONVÊNIO** poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

11.2 A este **CONVÊNIO** aplicam-se a Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1.- Integram o presente **CONVÊNIO** os seguintes anexos:

- | | |
|--------------|---|
| a) Anexo I | Cópias do Processo n. 846/85 – 11ª V.F.P. |
| b) Anexo II | Cronograma físico de atividades |
| c) Anexo III | Cronograma de transferência da área |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1 As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



2003-0-232-416-20
PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário e Urbano do
Estado de São Paulo



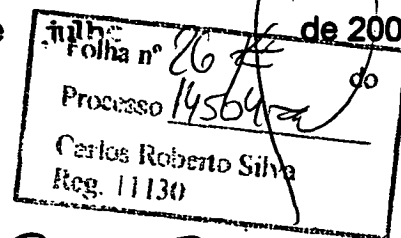
CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
www.saopaulo.sp.gov.br

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB-22

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente
em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 04 de



Pela CDHU:

EDWARD ZEPPU BORETTO
Diretor de Obras

LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO
Diretor Presidente

Pela PMSP/SEHAB:

PAULO TEIXEIRA
Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Pela COHAB:

CARLOS ADRIANO SANTOS CONSTANTINO
Diretor Técnico

SUELY MUNIZ
Diretor Presidente
Em exercício

Testemunhas:

Nome:
RG

LUCAS GOMES
RG 28.541.541

Nome:
RG

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO CONVENIO COHAB - CDHU

EMPREENDIMENTO: JARDIM SÃO CARLOS

ATIVIDADE	DURAÇÃO (MES)																													
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°	25°	26°	27°	28°	29°	30°
CONTRATAÇÃO DE SONDAAGEM E PROJETOS																														
EXECUÇÃO DE SONDAAGEM																														
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS																														
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS																														
ORÇAMENTO																														
CONTRATAÇÃO DE OBRAS																														
EXECUÇÃO DE OBRAS																														
REMOÇÃO DE PESSOAL																														
APROVAÇÃO																														

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

folha nº 24
processo 145647
Carlos Roberto Silva
Cep. 11130

ANA PAULA ROCHA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB-22

232-416-361

17

me

2

CÓPIA

CÓPIA 18

2.003-0-232-41626

**ANEXO III – Cronograma de transferência da área
JARDIM SÃO CARLOS**

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
Assina nº 28/11/03
Processo 45018
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Atividade

Prazo Estimado

Registro da Carta de Adjudicação perante o
Cartório de Registro de Imóveis

Outubro 2002

Obtenção de autorização legislativa para doação
da área

Abril 2003

Formalização da doação pela PMSP à CDHU

Julho 2003

Laura Maria de M. Silveiras
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.232.416-6

fls. inf. n. 111

em 16/02/2004

ass.

SÉRGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 31
R. F. 027 001 200

Informação nº 028/Patr.3/2004

Processo: 2003-0.232.416-6

Interessado: CDHU

Local: Estrada do Imperador, s/nº

Assunto: Avaliação de área doanda e remanescente

Referências: Planta A-13.696/00, descrição de áreas (fls. 45 e 46) e Inf. 247/Patr.3/03

Folha nº 29	do
Processo 145612	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Assinado por L.P. Pimenta
Assessoria de Setor II
Patr. 3

Patr. 3 – Sr. Diretor de Divisão

Seguem os cálculos avaliativos das áreas doanda e remanescente.

1- Localização: Setor 140 – Quadra 009

II(02) = 29,27 para a Estrada do Imperador e para a Rua Padre Clemente Segura

2- Dimensões:

perímetro (área A – a ser doada à CDHU)

Área A = 35-35A – 38E- 38D- 38C- 38B- 38A- 38 – 39- 40- 41- 42- 43- 44- 45- 46-
47- 35 = 35.051,56m²

Perímetro (área B – área remanescente da P.M.S.P.)

Área B = 35B – 35C – 37A – 37B – 37C – 37D – 37E – 37F – 37G – 35B =
14.703,55m²

Perímetro (Área C = Viário 1)

Área C = 35A – 35B- 37G – 37F – 37E – 37D – 37C – 38A – 38B – 38C – 38D –
38E – 35A = 2.944,31m²

Perímetro (Área D – Viário 2)

Área D = 35C – 36- 37- 37A – 35C = 300,58m²

3- Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP,
cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qt = R\$ 87,76/m²/25-40m/10m, Fev/04 para a Estrada do Imperador

Assinado por
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.232.416-6

fls.inf.n. 112

em 16/02/2004 ass.

SERGIO ADAS
Engenheiro - Patr. 31
R. P. 827 000 200

4- Valor das áreas municipais, doanda e remanescente:

$$\text{Área E (doanda)} = 35.051,56\text{m}^2$$

$$a = 425,00\text{m (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = 35.051,56/425,00 = 82,47$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_A = 35.051,56 \times (20/10)^{0,25} \times 0,707 \times \text{qt}$$

$$V_A = 29.470,28 \times \text{qt}$$

$V_A = \text{R\$ } 2.586.312,00$ (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze reais) – Fev/04.

$$\text{Área B (remanescente)} = 14.703,55\text{m}^2$$

$$a = 135,61\text{m} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equiv.} = 14.703,55/135,61 = 108,43\text{m}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_B = 14.703,55 \times (20/10)^{0,25} \times 0,707 \times 1,10 \times \text{qt}$$

$$V_B = 13.598,52 \times \text{qt}$$

$V_B = \text{R\$ } 1.193.406,00$ (Hum milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis reais), Fev/04.

$$\text{Área C (Viário 1)} = 2.944,31\text{m}^2$$

$$a = 35,00 \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$\text{prof. equivalente} = 2.944,31/35,00 = 84,00$$

$$\text{fator profundidade} = 1$$

$$V_C = 2.944,31 \times (20/10)^{0,25} \times 1 \times \text{qt}$$

$$V_C = 3.501,39 \times \text{qt}$$

$$V_C = \text{R\$ } 307.282,00$$

$$\text{Área D (Viário 2)} = 300,58\text{m}^2$$

$$a = 11,57 \quad \text{fator testada} = (11,57/10,00)^{0,25}$$

$$\text{prof. equivalente} = 300,58/11,57 = 26,00$$

$$\text{fator profundidade} = 1$$

$$V_D = 300,58 \times (11,57/10,00)^{0,25} \times 1 \times \text{qt}$$

$$V_D = 311,74 \times \text{qt}$$

$$V_D = \text{R\$ } 27.358,00$$

Folha nº 30 de 145
Processo 14564-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Deidevani L.P. Piment
Encarregada de Setor I
Patr.3

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 28.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo 2003-0.232.416-6

fls.inf.n. 113

em 16/02/2004

ass. 

SÉRGIO ADAS

Engenheiro - Patr. 31

H. P. 622 883 200

Portanto : Área A (a ser doada para a CDHU) = R\$ 2.586.312,00

Área B (remanescente da PMSP) = R\$ 1.193.406,00

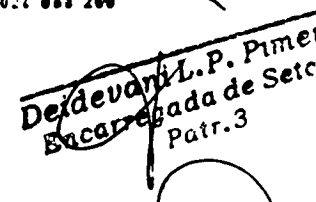
Área C (Viário 1) = R\$ 307.282,00

Área D (Viário 2) = R\$ 27.358,00, Fev/04

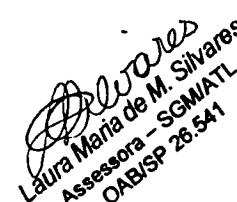
S.Paulo 16/02/04


Sérgio Adas
Engenheiro Chefe
Patr. 32

/mjb/.


Deidevany L.P. Pimer
Bacarcada de Setc.
Patr. 3

Folha nº 31	do
Processo 1456476	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	


Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

CÓPIA

154

AVIO PEREIRA DA CRUZ
Encarregado Setor Patrimonial
RF.: 646.170.100

MINUTA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO

Doadora: Prefeitura do Município de São Paulo

Donatária: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Processo Administrativo nº 2003-0.232.416-6

Folha nº 327	do
Processo 14564	
Carlos Roberto Silva	
Reg 11130	

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de doação virem que, aos..... do mês de..... de 2004, nesta cidade de São Paulo, na sede Diretoria do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Secretaria dos Negócios Jurídicos, situada na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 792, 6º andar, compareceram entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADORA a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, representada nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei 5.531, de 17.07.58 e do artigo 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 27.321, de 11.11.88, pela Diretora do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, Dra. Tânia Rodrigues Monteiro Mendes, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 59.524, portadora da cédula de identidade RG nº 6.610.079 e inscrita no CPF/MF sob nº 010.118.698-37, residente e domiciliada nesta Capital, e como **OUTORGADA DONATÁRIA, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, constituída na forma da Lei Estadual nº 905, de 11 de dezembro de 1975, cujos atos constitutivos se acham arquivados na Junta Comercial sob o nº 102.331/97-2, inscrita no CNPJ sob o nº 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, na Avenida Nove de Julho, nº 4.939, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor (nomear e qualificar o atual Presidente), eleito conforme (indicar o ato que nomeou a atual diretoria, mencionando o período do mandato). Os

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

[Assinatura]

Folha nº 33
Processo 14564
Carlos Roberto Silva
Reg. 11150

CÓPIA

155
PEREIRA
Encarregado Setor
P.O. 646.70.1009

presentes reconhecidos ^{com} próprios, por mim tabelião, através das identificações apresentadas e supra-mencionadas, bem como conhecidos

entre si, do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE DOADORA**, na forma comparecida, foi dito o seguinte: 1º) que é ^{antrac e possuidora} legítima proprietária do imóvel situado na ^{cidade de} Avenida Imperador, s/nº, no Distrito de São Miguel Paulista, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou alienações, descrito e caracterizado na matrícula nº 140.274 do 12º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, ^{Cartório} adquirido, conforme registro nº 1, pela Carta de Adjudicação passada aos 29 de maio de 1998, pelo Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do estado de São Paulo, extraída dos autos nº 846/85 da Ação de Desapropriação movida pela Municipalidade de São Paulo ^{em face da} Construtora Brasilart Ltda., de acordo com a sentença proferida aos 20 de outubro de 1987, transitada em julgado; 2ª) que a área referida na cláusula primeira está configurada na planta A-13.696/00 do arquivo do Departamento Patrimonial da **OUTORGANTE DOADORA**, que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do presente instrumento, ^{se inscrever} e assim se descreve para quem de dentro olhar para a Avenida, perímetro 35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-35, com área de 53.000,00 m², frente linha quebrada 35-36-37, com 199,00 metros, assim parcelada: linha reta 35-36 com 190,00 metros e linha reta 36-37, com 9,00 metros, ambas no alinhamento da Avenida Imperador, confrontando com seu leito; lado direito, linha 37-38-39-40, com 372,00 metros, assim parcelada: linha reta 37-38 com 170,00 metros; linha curva 38-39, com 57,00 metros; linha reta 39-40, com 145,00 metros, todas no alinhamento do Loteamento Jardim Carlo, confrontando com área livre desse mesmo loteamento; pelo lado esquerdo, linha mista 41-42-43-44-45-46-47-35, com 425,00 metros, assim parcelada: linha reta 41-42, com 46,00 metros; linha curva 42-43, com 20,00 metros; linha curva 43-44, com 51,00 metros; linha reta 44-45, com 149,00 metros; linha curva 45-46, com 20,00 metros; linha reta 46-47, com 74,00 metros e linha reta 47-35 com 65,00 metros, todas no alinhamento da Rua Padre Clemente Segura, confrontando com seu leito; pelos fundos, linha reta 40-41,

completo

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

com 198,00 metros, confrontando com faixa de servidão para linha de Alta Tensão da Eletropaulo; 3ª) que, conforme entendimentos mantidos no processo administrativo nº 2003-0.232.416-6 e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, o Poder Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo, ora denominada **OUTORGANTE DOADORA**, foi autorizado a doar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, ora denominada **OUTORGADA DONATÁRIA**, a área de propriedade municipal com 35.051,56 m² (trinta e cinco mil, cinqüenta e um metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados), que é parte da área maior com 53.000,00 m² (cinqüenta e três mil metros quadrados), descrita e caracterizada nas cláusulas primeira e segunda, deste instrumento, para implantação de conjunto habitacional com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda; 4ª) que a área referida na cláusula terceira, também configurada na planta A-13.696/00 do arquivo do Departamento Patrimonial da **OUTORGANTE DOADORA**, assim se descreve: ^{e se caracteriza:} delimitada pelo perímetro 35-35A-38E-38D-38C-38B-38A-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-35, de formato irregular, com 35.051,56 m² (trinta e cinco mil, cinqüenta e um metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados), inicia-se no ponto 35, situado na confluência da Estrada do Imperador com a Rua Padre Clemente Segura; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 28,82 metros até o ponto 35A; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 20,39 metros até o ponto 38E, confrontando com a confluência da Estrada do Imperador com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 117,61 metros até o ponto 38D; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 7,80 metros até o ponto 38C; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 104,07 metros até o ponto 38B; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 17, 27 metros até o ponto 38A, confrontando do ponto

38E ao ponto 38A com a ~~Rua Existente~~ (Viário Perímetro 1); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 17,33 metros, confrontando com o espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 38; deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 57,00 metros, confrontando com o espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 39; deste ponto segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego ^{Limoeiro} existente, numa distância de 145,00 metros até o ponto 40, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 198,00 metros, confrontando com linha de alta tensão da Eletropaulo até encontrar o ponto 41; ~~do ponto 41 ao ponto 35, segue pelo alinhamento da Rua Padre Clemente Segura, confrontando com a mesma;~~ do ponto 41, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 46,00 metros até o ponto 42; ^{deflete à direita e} segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 43; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 51,00 metros até o ponto 44; ^{deflete à esquerda} deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 149,00 metros até o ponto 45; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 46; ^{deflete à esquerda e} segue em linha reta numa distância de 74,00 metros até o ponto 47; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 65,00 metros ^{início desta duvidosa confrontando do ponto 41 ao ponto 35 com o alinhamento da} até o ponto 35; 5ª) que, após a doação, resta, à **OUTORGANTE** ^{Padre Clemente Segura} **DOADORA**, na matrícula nº 140.274 do 12º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo a área remanescente de 17.948,44 m², assim subdividida e caracterizada: **área 1, de uso especial**, com 14.703,55 m², de formato irregular, com perímetro 35B-35C-37A-37B-37C-37D-37E-37F-37G-35B, que assim se descreve: tem início no ponto 35B, situado no alinhamento da Estrada do Imperador; deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 123,61 metros até o ponto 35C; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 2), confrontando com a mesma, numa distância de 56,25 metros até o ponto 37A; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente, numa distância

de 67,52 metros até o ponto 37B; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Existente, numa distância de 0,40 metro até o ponto 37C, confrontando do ponto 37A ao ponto 37C com a Rua Existente aberta sobre o Espaço Livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha curva pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 4,89 metros até o ponto 37D; segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 112,88 metros até o ponto 37E; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 4,68 metros até o ponto 37F; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 106,25 metros até o ponto 37G; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 18,88 metros até o ponto 35B, início da presente descrição, confrontando do ponto 37C ao ponto 35B com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); **área 2, correspondente ao Viário Perímetro 1**, de formato irregular, com área de 2.944,31 m² (dois mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados), com perímetro 35A-35B-37G-37F-37E-37D-37C-38A-38B-38C-38D-38E-35A, que assim se descreve: tem início no ponto 35A, situado no alinhamento da Estrada do Imperador; segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 35,00 metros até o ponto 35B; deflete à direita e segue ^{em} linha curva, numa distância de 18,88 metros, até encontrar o ponto 37G; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 106,25 metros, até encontrar o ponto 37F; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 4,68 metros até o ponto 37E; segue em linha reta, numa distância de 112,88 metros até encontrar o ponto 37D; deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de 4,89 metros até o ponto 37C, situado no alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), confrontando do ponto 35B ao ponto 37C com área municipal de uso especial, remanescente da matrícula nº 140.274 do 12º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, acima designada como área 1; deflete à direita e segue ^{em linha reta} pelo alinhamento da Rua Existente (Viário

Perímetro 1), numa distância de 23,39 metros até o ponto 38A, confrontando com a Rua Existente, aberta sobre o Espaço Livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 17,27 metros, até encontrar o ponto 38B; *deflete à esquerda e* segue em linha reta numa distância de 104,07 metros, até encontrar o ponto 38C; deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 7,80 metros até o ponto 38D; *deflete à direita e* segue em linha reta, numa distância de 117,61 metros até o ponto 38E; deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de 20,39 metros até encontrar o ponto 35A, confrontando do ponto 38A ao ponto 35A, com área a ser doada à CDHU, objeto da presente escritura de doação; **área 3, correspondente ao Viário Perímetro 2**, de formato irregular, com área de 300,58 m² (trezentos metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com perímetro 35C-36-37-37A-35C, que assim se descreve: tem início no ponto 35C, situado no alinhamento da Estrada do Imperador; segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, numa distância de 2,57 metros até o ponto 36; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador numa distância de 9,00 metros até o ponto 37, confrontando do ponto 35C ao 37 com a mesma; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 61,36 metros até o ponto 37A, confrontando com a Rua Existente aberta sobre o Espaço Livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 56,25 metros, confrontando com a área municipal de ^{vzo} ~~isp~~ especial, remanescente da matrícula nº 140.274 do 12º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, correspondente à área 1 retro descrita, até encontrar o ponto 35C, início da presente descrição; 6ª) que pela presente Escritura, e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE DOADORA** doa à **OUTORGADA DONATÁRIA** a área descrita na cláusula quarta, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou hipotecas, mesmo legais, para que nela a **OUTORGADA DONATÁRIA** implante conjunto habitacional com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda, transferindo-lhe desde já, toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre a mesma, obrigando-se

por si e por seus sucessores, a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito; 7ª) que a doação da área descrita na cláusula quarta atende ao estabelecido no Convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ficando a **OUTORGADA DONATÁRIA** obrigada ao cumprimento das cláusulas estatuídas no referido Convênio e ora estipuladas: a) elaborar projeto de implantação do empreendimento habitacional, fornecendo à **OUTORGANTE DOADORA**, todos os elementos necessários à sua aprovação e regularização; b) licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, visando ao cumprimento do cronograma físico financeiro, a ser encaminhado formalmente à COHAB/SP, à época da contratação das obras; c) cadastrar a população, realizar a pré-qualificação, elaborar plano de comercialização e providenciar a celebração de contratos específicos; d) efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, impostos e registro incidentes sobre a transferência da área; e) colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes; 8ª) o prazo para elaboração dos projetos de implantação, execução das obras e serviços, remoção de famílias e demolição dos alojamentos está estimado em 30 (trinta) meses, conforme cronograma de atividades, a contar da assinatura do presente; 9ª) a extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino do imóvel, bem como a inobservância das condições estabelecidas neste instrumento de doação, e na Lei Municipal nº _____, de _____, implicará na resolução de pleno direito da presente doação, revertendo o domínio à **OUTORGANTE DOADORA** e incorporando-se ao seu patrimônio toda a edificação, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for; 10ª) fica assegurada à **OUTORGANTE DOADORA** o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas

Folha nº 29	do
Processo 14564	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	de

CÓPIA

161
CARTEIRO PEREIRA
Carregado por - Cruz
RF: 64670.10

pela Lei Municipal nº e pelo presente instrumento de doação; 11ª) que a presente Escritura é feita sem ônus ou despesas para a **OUTORGANTE DOADORA**, inclusive as decorrentes da escritura e seu registro. A seguir, pela **OUTORGADA DONATÁRIA**, por sua representante legal, me foi dito que conhece as exigências da Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, mas, ante a afirmação da **OUTORGANTE DOADORA** de inexistência, sobre o imóvel, de embaraços judiciais e extrajudiciais, dispensava a apresentação de certidões de ajuizamento ou não de ações reais ou reipersecutórias e que nos termos da legislação vigente, suas aquisições são imunes ao imposto de Transmissão de Propriedade, aceitando esta Escritura, tal como nela se contém e declara. As partes dão à presente o valor de R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze reais), para efeitos fiscais, autorizando, ainda, o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a promover todos os registros e averbações que se fizerem necessárias. De como assim o disseram dou fé; pediram-me que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dou fé.

Assinatura
Laura Maria de M. Silvéres
Assessora - SCMIATL
OAB/SP 26.541

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

CÓPIA 162

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Encarregado Geral - Patr. 11
Pat. 11/03.106

Referência: Processo Administrativo nº 2003-0.232.416-6

Interessada: Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Escritura de doação

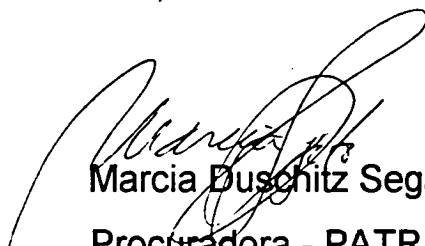
Folha nº 40	do
Processo 14564	
Carlos Roberto Silva Reg. 11130	

Patr 11

Senhora Doutora Procuradora Chefe

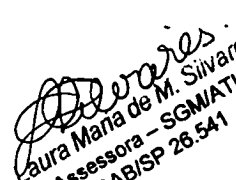
Nos termos da determinação de fls. 153, elaborei a minuta da escritura de doação, juntada às fls. 154-61, a qual submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de maio de 2004.


Marcia Duschitz Segato

Procuradora - PATR 11

OAB/SP nº 63.916 - R. F. nº 670.685


Laura Maria de M. Siivares
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

do Processo nº 2003-0.232.416-6

em 25/05/04 (a)

Patr 1

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Folha nº 41	do
Processo 14564	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

OTÁVIO PEREIRA DA CRUZ
Encarregado Setor - Patr 1
RF.: 646/78.100

Em atenção à determinação de fls. 153 (vide fls. 152) foi elaborada pela Dra. Marcia D. Segato e anexada sob fls. 154/161 minuta de escritura pública de doação de área municipal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, que, a meu ver, atende ao solicitado pela CMSP às fls. 150 (1º parágrafo).

À apreciação Superior.

São Paulo, 24 de maio de 2004.

Cecília de Lourdes Trabulsi

CECÍLIA DE LOURDES TRABULSI
Procuradora Chefe de Subprocuradoria – Patr 11
RF 574.373.7.00 – OAB 65919/SP

Patr. G

Sra. Diretora

Nos termos supra, segue, às fls. 154/161, a minuta de escritura de doação solicitada, elaborada pela Dra. Marcia Segato e que, evidentemente, prosperaria se de fato promulgada a lei objeto do PL 145/04, em tramitação (vide fls. 28, 94, 113/118)

São Paulo, 25 de maio de 2004.

Maria Luiza Romeiro Carneiro

MARIA LUIZA ROMEIRO CARNEIRO

Procuradora Chefe – Patr 1
RF 618.718 – OAB/SP 47.344

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

PATR. GAB.
RECEBIDO
<i>[Assinatura]</i>
(assinatura)
60-21-40-000

CÓPIA

PATR G
Assistente jurídica
DA EVANGELINA

Folha nº 42	do
Processo 145693	
Carlos Roberto Silva Reg. 11130	

Examinamos a parte técnica da
minuta de fls. 154/161 e verificamos que
ela se encontra em ordem,
(constam apenas algumas observações de texto a
serem revidados).

31/05/2004

EDSON EIJI NAGAI
Arquiteto Pat. G

Seguem fls. 165/168

Mariluci de Oliveira Silva
AGRE - RF. 634.471.2.00
Patr. G

Laíra Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA
ww2

Folha de informação nº 168

o Proc. nº 2003-0.232.416-6 em 02 06 04

(a)

Folha nº 93
Processo 14564
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Mariluci de Oliveira Silva
do AGPP - RF. 634.471.2.00
Patr. G

INTERESSADO : Superior Administração

ASSUNTO : Doação de área municipal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbana do Estado de São Paulo para implantação de conjunto habitacional.

Informação nº 3646/2004 - Patr. G
Ras. 0601

SGM/ATL - 60 11-20.030

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção ao requerido às fls. 152 encaminhamos minuta de escritura pública de doação de área municipal (fls. 154/161).

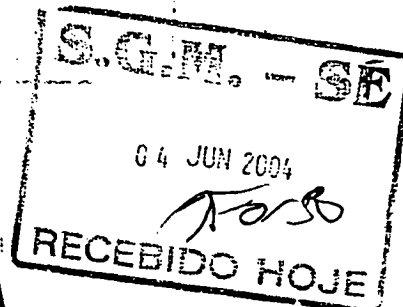
São Paulo, 02 de junho de 2004.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

MEMF/mos



Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 Agosto de 2004

Presidente

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/4/05 AS 14 HS

POR AL

S 3/5/05

16:10hs

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gilson Barreto

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 10/5/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

SEGUE —, juntado —, nesta data.
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha nº 44
Em 23/05/05

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 143
do processo nº 145/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.085

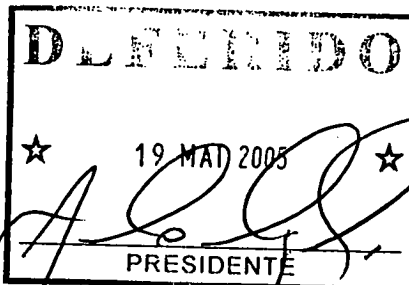
São Paulo, 17 de maio de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 064/05
Ref.: OF. ATL nº 275/04

15 - DOCREC
15- 0604/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 18.05.05
As 19:30 horas



Maria José
Assistente da Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Mediante o presente, dirijo-me a Vossa Excelência solicitando seja tornado sem efeito o pedido de tramitação em regime de urgência, anteriormente formulado a essa Egrégia Câmara por meio do ofício referenciado, com relação ao Projeto de Lei nº 145/04, que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
19 MAI 2005
SGP.42

JAM/LMA
Retirada do Reg Urg PL 145-04

À Com. de Constituição e Justiça

20/05/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 20/05/05 às 16:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob tolas nº 45 a 42
Em 01 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11 120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0369/2005

Folha nº 45 do
Processo nº 145/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0145/04

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela então Prefeita Marta Suplicy, que visa obter a autorização deste Legislativo para o Executivo doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Pelo projeto, a área de 35.051,56 m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), configurada na planta A-13.696/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, anexada no projeto, avaliada em R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze reais), deverá ser destinada à implantação de conjunto habitacional com 300 (trezentas) unidades.

Consta do projeto, ainda, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município em casos de extinção ou dissolução da entidade donatária, de alteração do destino da área, bem como de inobservância das condições estabelecidas pela lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação.

Diante da relevância do projeto e dos valores envolvidos, esta Comissão de Constituição e Justiça solicitou o encaminhamento do laudo de avaliação e do convênio celebrado entre o CDHU e a Prefeitura, encaminhados pelo Ofício ATL nº 418/04.

O projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

A Lei Orgânica do Município, no artigo art. 37, § 2º, inciso V, reserva ao Prefeito a iniciativa privativa de projetos que versem sobre a alienação de bens imóveis municipais, gênero de transferência do domínio no qual se insere a doação. Tal disposição decorre do artigo 111, que atribui ao Prefeito a administração dos bens municipais, entre os quais encontram-se os bens imóveis.

pl0145-04

17 - RELCOM
17- 1282/2005



Câmara Municipal de São Paulo

No artigo 112, inciso I, alínea “a”, a Lei Orgânica dispõe sobre a doação de bens imóveis:

“Art. 112. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;”

Note-se que a restrição imposta pelo art. 17, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93, que admitia a dispensa de licitação na hipótese de doação apenas para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, está suspensa por liminar concedida na ADI 927-3, razão pela qual a Lei Orgânica Municipal agora se apresenta mais restritiva que a própria Lei de Licitações.

No caso em análise, a área em questão pertence ao patrimônio municipal, está sendo doada a um ente estadual e será destinada à implantação de empreendimento habitacional popular, tratando-se de uma doação conceituada pela doutrina como doação condicionada.

A eminente jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, em sua obra Direito Administrativo, tece alguns comentários em relação a este tipo de doação:

“ Com relação à doação de bens imóveis, o § 1º do artigo 17 estabelece que, cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora , vedada sua alienação pelo beneficiário. Conjugando-se esse parágrafo com o caput do mesmo dispositivo, que exige demonstração de interesse público em qualquer ato de alienação, e com seu inciso I, “b”, que só permite a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, é possível presumir que se está diante de uma hipótese específica de doação condicionada: ela é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de

¹ Direito Administrativo, 5ª ed., Ed. Atlas, 1995, pg. 265



Câmara Municipal de São Paulo

interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta para o patrimônio do doador.

A idéia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público."

Observa-se, portanto, que o projeto ora em foco versa exatamente sobre a situação elucidada pela eminente jurista, tratando-se, de uma doação condicionada, que encontra fundamentação jurídica nos artigos 13, inciso X; 37, § 2º, inciso V; e 112, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

Salienta-se, no entanto, que para aprovação deste projeto deverá ser observado o *quorum* de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

01/6/05

pl0145-04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 6 / 05
páginas 86081 colunas 4, 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-2
São Paulo, 02 / 6 / 05
SEM EFEITO

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02 / 6 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/06/05 às 18.00 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ZELAO
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 07/06/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador
Primo Spencer
Em 05/05/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *W* juntado *7*, nesta data
Documento *7* e papel de informação
Rubricado *7* scb folha *7* nº 48a 51
Em 14/06/06



Folha n.º 48 do proc.
n.º 145 de 04
O funcionário [assinatura]

RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER

16 - PAR
16- 0654/2006

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
145/04**

Visa o Projeto de Lei nº 145/04, de autoria do Executivo, autorizar o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assim, o projeto de lei em questão autoriza o Poder Executivo a doar à CDHU área de propriedade municipal com 35.051,56 m² que é parte de área maior com 53.000,00 m², área esta integrante da categoria dos bens dominiais do Município. Está situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, e servirá para implantação de conjunto habitacional, com 300 unidades, destinadas a população de baixa renda. A propositura descreve o perímetro da área, que está configurada na planta anexada ao Processo, e declara que sua avaliação é de R\$ 2.586.312,00. Também, esclarece que a doação da área atende ao estabelecido no Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal, a COHAB/SP e o CDHU, de nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02. Este Convênio obriga a donatária, o seguinte:

- I. elaborar projeto de implantação, aprovação e regularização;
- II. licitar, contratar e acompanhar a execução das obras;
- III. cadastrar a população;
- IV. efetuar pagamento de despesas, imposto e registro;
- V. colocar placa na obra.

A proposta estabelece ainda que a extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas na lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões, e benfeitorias erigidas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização. Assegura, ainda, à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações.

O Executivo, em sua Exposição de Motivos, diz que a implantação de conjunto habitacional, com 300 unidades, e execução dos serviços de infra-estrutura, é voltado à população de baixa renda. A Municipalidade de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano juntamente com a CDHU e COHAB-SP firmaram compromisso em um Protocolo de Intenções, para a construção em cooperação de 5.000

[assinatura]



Folha n.º 49 do proc.
n.º 145 do 09
O funcionário B. F.

PF-100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

unidades habitacionais. Dentre as obrigações comuns aos signatários do Protocolo de Intenções insere-se a de "firmar convênios, com base no Plano Geral de Intervenção, definindo as atividades das partes, para cada um dos empreendimentos a serem implementados". Compete, pois à SEHAB transferir à CDHU, mediante doação, a área de propriedade municipal para implantação do empreendimento habitacional denominado Jardim São Carlos.

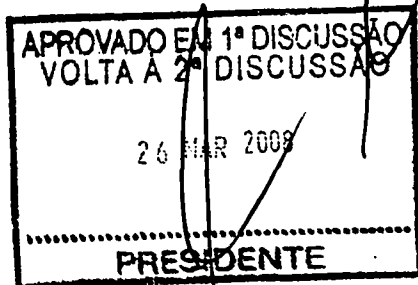
A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade da proposta.

O terreno em questão está situado em uma Zona Mista de Média Densidade – ZM2, não integrando uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, e abrigará, no futuro, 112 apartamentos com 44,61 m² e 188 apartamentos com 47,37 m². Considerando-se 15 % de área comum, ter-se-á uma área total construída de cerca de 16.000 m².

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o projeto de lei, se posiciona **favoravelmente** à propositura por julgar que a carência de habitação para população de baixa renda é enorme, e, portanto, tudo o que se fizer nesse sentido é extremamente relevante.

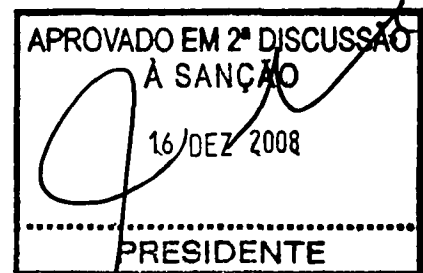
Contudo, a Comissão crê que deva ser explicitada a data-base da avaliação efetuada do terreno, a fim de ficar bem caracterizado o seu valor. Para tanto, apresenta o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 145/04



Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:





Folha n.º 50 do proc.
n.º 145 de 09
O funcionário [assinatura]
RF. 0004765

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU área de propriedade municipal com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que é parte de área maior com 53.000,00m² (cinquenta e três mil metros quadrados), situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, para implantação de conjunto habitacional, com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.696/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 35-35A-38E-38D-38C-38B-38A-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-35, de formato irregular, com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), inicia-se no ponto 35, situado na confluência da Estrada do Imperador com a Rua Padre Clemente Segura; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 28,82 metros até o ponto 35 A; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 20,39 metros até o ponto 38E, confrontando com a confluência da Estrada do Imperador com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 117,61 metros até o ponto 38D; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 7,80 metros até o ponto 38C; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 104,07 metros até o ponto 38B; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 17,27 metros até o ponto 38A, confrontando do ponto 38E ao ponto 38A com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 17,33 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 38; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 57,00 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 39; deste ponto segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego existente, numa distância de 145,00 metros até o ponto 40, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 198,00 metros, confrontando com linha de alta tensão da Eletropaulo até encontrar o ponto 41; do ponto 41 ao ponto 35, segue pelo alinhamento da Rua Padre Clemente Segura, confrontando com a mesma; do ponto 41, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 46,00 metros até o ponto 42; segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 43; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 51,00 metros até o ponto 44; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 149,00 metros até o ponto 45; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 46; segue em linha reta numa distância de 74,00 metros até o ponto 47, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 65,00 metros até o ponto 35.

Art. 3º. A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e doze reais), data-base de fevereiro de 2004.

[assinatura]



Forma n. 51 do proc.
n. 145 do 04
O funcionário

PA 00465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º. A doação da área descrita no artigo 2º desta lei atende ao estabelecido no Convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ficando a donatária obrigada ao cumprimento das cláusulas estatuídas no referido Convênio, em especial a:

I. elaborar projeto de implantação do empreendimento habitacional, fornecendo à Prefeitura todos os elementos necessários a sua aprovação e regularização;

II. licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, visando ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, a ser encaminhado formalmente à COHAB/SP, à época da contratação das obras;

III. cadastrar a população, realizar a pré-qualificação, elaborar plano de comercialização e providenciar a celebração de contratos específicos;

IV. efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, imposto e registro incidentes sobre a transferência da área;

V. colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes.

Art. 5º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/06/08

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

28/06/06

84 coluna 2ª

Conferido: *[Assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 28/06/06

[Assinatura] 100465

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 28/06/06 às 12:30h

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para relatar.

Sala de Comissão de Administração Pública

Em: 29/6/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo juntado nesta data ~~para o processo~~ rubricado sob

Documento

folha nº 52 - a)

10/02/06

[Assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0915/2006

Folha nº - 52 - do
Processo 145/04
Hólio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/04.

De autoria da então Prefeita Marta Suplicy, o presente projeto objetiva obter a indispensável autorização desta Edilidade para o Executivo doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, no Distrito de São Miguel, à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para implantação de conjunto habitacional com trezentas unidades, destinado à população de baixa renda.

A área mencionada foi avaliada em R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze reais), tem 35.051,56 m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), e está configurada na planta A-13.696/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, anexada ao projeto em tela.

A iniciativa contém uma cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, em caso de extinção ou dissolução da entidade donatária, alteração do destino da área ou inobservância das condições estabelecidas pela lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender a inegável interesse social, dando prosseguimento ao Protocolo de Intenções firmado entre o Executivo e a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à propositura, acrescentando a explicitação da data-base da avaliação efetuada do terreno, a fim de ficar bem caracterizado o seu valor.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/03/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 08 / 06
página 68 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 10 / 08 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 / 08 / 06 às 12 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ap. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Paulo Romão

Para rubrica
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 14 / 09 / 06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 53

54 - Em: 21 / 09 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1289/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2004

Folha nº 53 - do
Processo nº 145/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para doar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, área de propriedade municipal com 35.051,56 m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) que é parte de área maior, com 53.000 m² (cinquenta e três mil metros quadrados), situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, para implantação de conjunto habitacional, com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda.

A propositura pretende ainda:

a) descrever o perímetro da área, configurada em planta anexa ao processo;
b) registrar o valor de sua avaliação - R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e doze reais);

c) esclarecer que a doação da área atende a convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a CDHU, com a donatária responsabilizando-se pelas seguintes cláusulas: i) elaborar projeto de implantação do empreendimento habitacional, fornecendo à Prefeitura todos os elementos necessários à sua aprovação e regularização, ii) licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, visando ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, a ser encaminhado formalmente à COHAB/SP à época da contratação das obras, iii) cadastrar a população, realizar a pré-qualificação, elaborar plano de comercialização e providenciar a celebração de contratos específicos, iv) efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, imposto e registro de incidentes sobre a transferência da área, v) colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes;

d) explicitar que, em caso de extinção ou dissolução da entidade donatária, alteração do destino da área ou inobservância das condições estabelecidas pela lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, haverá reversão do bem ao patrimônio do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34 — do
Processo nº 145/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

e) assegurar à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas pelo projeto e pelo instrumento de doação, o qual, ainda de acordo com a propositura, deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo onde explicita a data-base da avaliação do terreno, fevereiro de 2004

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/09/06

Presidente -

Relator -

Costalini

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 09 106

página 72 coluna 3a

Conferido: Maria Lúcia

A SGP-21

São Paulo, 22/09/06
mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 55 e 56

Em 03/04/08

Ass:

Marcia Mazzoli

Auxiliar Tec. Administrativo

RE 51.539

- "PL 145/2004, DO EXECUTIVO. Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 145/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 145/04

03/04/2008

Papel para informação, rubricado como folha n.º 56

(a) Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

14 / 04 / 08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 557 e 58

Em 18/12/2008

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020

- "PL 145/2004, DO EXECUTIVO Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 145/04, na forma do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 58
do processo n.º 01-145 de 20 04 18/12 /2008 (a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de fls. 49 a 51, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008

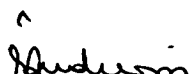

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

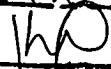
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/09

AS 14-40

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº
A-13696/00 de fls. 07 do processo.

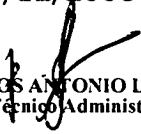
16/12/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/12/2008


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 59/68
Em 12/04/09


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05301/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 145/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13696/00.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 49/51 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 145/04). (Executivo). Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU área de propriedade municipal com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que é parte de área maior com 53.000,00m² (cinquenta e três mil metros quadrados), situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, para implantação de conjunto habitacional, com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda. Art. 2º A área referida no art. 1º, configurada na planta anexa A-13.696/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 35-35A-38E-38D-38C-38B-38A-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-35, de formato irregular, com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), inicia-se no ponto 35, situado na confluência da Estrada do Imperador com a Rua Padre Clemente Segura; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 28,82 metros até o ponto 35A; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 20,39 metros até o ponto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

38E, confrontando com a confluência da Estrada do Imperador com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 117,61 metros até o ponto 38D; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 7,80 metros até o ponto 38C; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 104,07 metros até o ponto 38B; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 17,27 metros até o ponto 38A, confrontando do ponto 38E ao ponto 38A com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 17,33 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 38; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 57,00 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 39; deste ponto segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego existente, numa distância de 145,00 metros até o ponto 40, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 198,00 metros, confrontando com linha de alta tensão da Eletropaulo até encontrar o ponto 41; do ponto 41 ao ponto 35, segue pelo alinhamento da Rua Padre Clemente Segura, confrontando com a mesma; do ponto 41, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 46,00 metros até o ponto 42; segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 43; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 51,00 metros até o ponto 44; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 149,00 metros até o ponto 45; deflete à esquerda e segue



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 46; segue em linha reta numa distância de 74,00 metros até o ponto 47, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 65,00 metros até o ponto 35. Art. 3º A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e doze reais), data-base de fevereiro de 2004. Art. 4º A doação da área descrita no art. 2º desta lei atende ao estabelecido no Convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ficando a donatária obrigada ao cumprimento das cláusulas estatuídas no referido Convênio, em especial a: I - elaborar projeto de implantação do empreendimento habitacional, fornecendo à Prefeitura todos os elementos necessários a sua aprovação e regularização; II - licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, visando ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, a ser encaminhado formalmente à COHAB/SP, à época da contratação das obras; III - cadastrar a população, realizar a pré-qualificação, elaborar plano de comercialização e providenciar a celebração de contratos específicos; IV - efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, imposto e registro incidentes sobre a transferência da área; V - colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes. Art. 5º A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for. Art. 6º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento. Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

α
JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2008

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU área de propriedade municipal com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que é parte de área maior com 53.000,00m² (cinquenta e três mil metros quadrados), situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, para implantação de conjunto habitacional, com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda.

Art. 2º A área referida no art. 1º, configurada na planta anexa A-13.696/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 35-35A-38E-38D-38C-38B-38A-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-35, de formato irregular, com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), inicia-se no ponto 35, situado na confluência da Estrada do Imperador com a Rua Padre Clemente Segura; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 28,82 metros até o ponto 35A; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 20,39 metros até o ponto 38E, confrontando com a confluência da Estrada do Imperador com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 117,61 metros até o ponto 38D; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 7,80 metros até o ponto 38C; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 104,07 metros até o ponto 38B; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 17,27 metros até o ponto 38A, confrontando do ponto 38E ao ponto 38A com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

a Rua Existente (Viário Perímetro 1); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 17,33 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 38; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 57,00 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 39; deste ponto segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego existente, numa distância de 145,00 metros até o ponto 40, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 198,00 metros, confrontando com linha de alta tensão da Eletropaulo até encontrar o ponto 41; do ponto 41 ao ponto 35, segue pelo alinhamento da Rua Padre Clemente Segura, confrontando com a mesma; do ponto 41, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 46,00 metros até o ponto 42; segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 43; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 51,00 metros até o ponto 44; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 149,00 metros até o ponto 45; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 46; segue em linha reta numa distância de 74,00 metros até o ponto 47, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 65,00 metros até o ponto 35.

Art. 3º A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e doze reais), data-base de fevereiro de 2004.

Art. 4º A doação da área descrita no art. 2º desta lei atende ao estabelecido no Convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, ficando a donatária obrigada ao cumprimento das cláusulas estatuídas no referido Convênio, em especial a:

I - elaborar projeto de implantação do empreendimento habitacional, fornecendo à Prefeitura todos os elementos necessários a sua aprovação e regularização;

II - licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, visando ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, a ser encaminhado formalmente à COHAB/SP, à época da contratação das obras;

III - cadastrar a população, realizar a pré-qualificação, elaborar plano de comercialização e providenciar a celebração de contratos específicos;

IV - efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, imposto e registro incidentes sobre a transferência da área;

V - colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 6º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/rcas

Folha n° 67 do Processo
n° 01-75 de 2004
Creusa Leopoldina Silva Zacarias
Técnico Administrativo

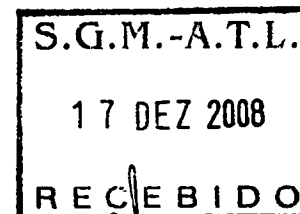


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5301, de 17/12/08,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 145/04, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-13696/00.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 68.....
do processo nº 01-145/04..... 12/01/09 (a).....

Graciosa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 145/04, do Executivo)

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU área de propriedade municipal com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que é parte de área maior com 53.000,00m² (cinquenta e três mil metros quadrados), situada na Estrada do Imperador, s/nº, Distrito de São Miguel, para implantação de conjunto habitacional, com 300 (trezentas) unidades, destinado à população de baixa renda.

Art. 2º. A área referida no art. 1º, configurada na planta anexa A-13.696/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 35-35A-38E-38D-38C-38B-38A-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-35, de formato irregular, com 35.051,56m² (trinta e cinco mil e cinquenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), inicia-se no ponto 35, situado na confluência da Estrada do Imperador com a Rua Padre Clemente Segura; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Imperador, confrontando com a mesma, numa distância de 28,82 metros até o ponto 35A; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 20,39 metros até o ponto 38E, confrontando com a confluência da Estrada do Imperador com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 117,61 metros até o ponto 38D; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 7,80 metros até o ponto 38C; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Existente (Viário Perímetro 1), numa distância de 104,07 metros até o ponto 38B; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 17,27 metros até o ponto 38A, confrontando do ponto 38E ao ponto 38A com a Rua Existente (Viário Perímetro 1); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 17,33 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 38; deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 57,00 metros, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos até encontrar o ponto 39; deste ponto segue em linha sinuosa pelo eixo do córrego existente, numa distância de 145,00 metros até o ponto 40, confrontando com espaço livre do loteamento Jardim São Carlos; deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 198,00 metros, confrontando com linha de alta tensão da Eletropaulo até encontrar o ponto 41; do ponto 41 ao ponto 35, segue pelo alinhamento da Rua Padre Clemente Segura, confrontando com a mesma; do ponto 41, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 46,00 metros até o ponto 42; segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 43; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 51,00 metros até o ponto 44; deste ponto, segue em linha reta, numa distância de 149,00 metros até o ponto 45; deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 20,00 metros até o ponto 46; segue em linha reta numa distância de 74,00 metros até o ponto 47; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 65,00 metros até o ponto 35.

Art. 3º. A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 2.586.312,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e doze reais), data-base de fevereiro de 2004.

Art. 4º. A doação da área descrita no art. 2º desta lei atende ao estabelecido no Convênio nº 1.00.00.00/6.00.00.00/649/02, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, ficando a donatária obrigada ao cumprimento das cláusulas estatutadas no referido Convênio, em especial a:

I - elaborar projeto de implantação do empreendimento habitacional, fornecendo à Prefeitura todos os elementos necessários a sua aprovação e regularização;

II - licitar, contratar e acompanhar a execução das obras, visando ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, a ser encaminhado formalmente à COHAB/SP, à época da contratação das obras;

III - cadastrar a população, realizar a pré-qualificação, elaborar plano de comercialização e providenciar a celebração de contratos específicos;

IV - efetuar o pagamento de todas as despesas de escritura, imposto e registro incidentes sobre a transferência da área;

V - colocar placa na obra conforme modelo acordado entre as partes.

Art. 5º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo a área ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatutadas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 12 / 20 08

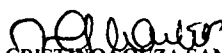
página 03

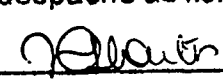
Conferido

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

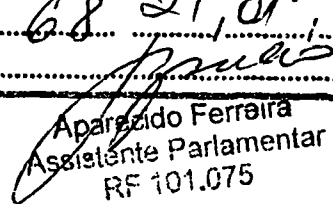
Para arquivamento.

12/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com <u>67</u> fls.
Folha(s) <u>07</u> desentranhada(s),
conforme despacho às fls. <u>58-V</u>


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... <u>68 21/01/09</u>


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 68
do processo 01-145 de 2004 21/01/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

Obs.: Desentranhada folha n°7 conforme despacho às fls 58v

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 68 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075